Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 004813/2018 - Data: 08/08/2018 - 09:06:13
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTOGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 14922410291632018
Servidor: SORAYA SCHWAMBACH SOUZA

Câmara Municipa
Estado d

LEI Nº.....

PROTOCOLO
001193/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
30/08/2018 15:01:46
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Autógrafo n º 31/ 2018
Projeto de Lei nº 31/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 31/2018, de autoria do Vereador Diogo Endlesh que " *Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Armários para Guarda Volumes nas Áreas que Antecedem as Portas com Dispositivo de Detector de Metais e Travamento Eletrônico nos Estabelecimentos Bancários Instalados no Município de Domingos Martins e dá Outras Providências.*" expede o seguinte autógrafo.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários do município de Domingos Martins obrigados a instalarem armários para seus usuários guardarem volumes, em áreas que antecedem as portas com dispositivos de detector de metais e travamento eletrônico.

Parágrafo único. Para que sejam satisfeitas as necessidades, a quantidade de armários para guardar volumes, deverá estar em conformidade com a demanda de usuários.

Art. 2º Os armários para guardar volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem.

Art. 3º As instalações previstas no art. 1º serão independentes daquelas destinadas aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidas limpas e com acesso livre em dias de atendimento ao público.

Art. 4º O uso do guarda volumes deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para clientes da própria agência.

Art. 5º O serviço de guarda volumes, prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

Art. 6º Nenhuma construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 7º As agências bancárias já em funcionamento deverão ser adaptadas, pelas instituições financeiras a que se vinculem, às exigências desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) de sua entrada em vigor.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de Obras e Serviços Urbanos diligenciarão no sentido de informar os respectivos estabelecimentos e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

PROTOCOLO PMDM
Proc. PMDM 4813 / 2018
Folhas 02
Matrícula 11955
Rubrica

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 9º O não cumprimento das disposições desta Lei, no prazo assinalado, resultará na aplicação de sanções a serem estipuladas pelo Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 8 de agosto de 2018.

JOSÉ GAGNO
1° Vice-Presidente

JULIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1° Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2° Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2° Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2866/2018
EM 28/8/2018
PREFEITO MUNICIPAL